



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM 029/2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo Projeto de lei que “ Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Cistrisul e dá outras providências”.

O Município de Carneirinho-MG atualmente integra o Consórcio Público denominado Cistrisul, cujo ato de constituição (Protocolo de Intenções) foi devidamente aprovado por essa Casa Legislativa por meio da Lei Municipal nº1.499, de 25 de julho de 2019.

Desse modo, o presente Projeto de Lei objetiva adequar o contrato de Consórcio público, bem como o Estatuto do Cistrisul, às disposições e premissas do Ministério da Saúde, para que o Cistrisul possa instituir o Serviço Regional Móvel de Urgência – SAMU REGIONAL, com a prescrição das finalidades, objetivos e plano de cargos e salários, indispensáveis para implementação das atividades.

Registramos que, em cumprimento das disposições estatutárias, referidas alterações foram aprovadas pela assembléia de prefeitos ocorrida em 28 de abril de 2025.

Insta salientar que a presente ratificação se faz necessária em virtude da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, prever em seu art. 12-A que a alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, registrando-se, por oportuno, devido ao critério legal de ratificação, não ser possível a apresentação de emendas.

Pelo exposto, ante o notório interesse público e os benefícios para a sociedade, solicitamos aos (ás) Ilustres Vereadores (as) que aprovem a matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de junho de 2025.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI Nº029/25

Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul-Cistrisul e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas pelo Município de Carneirinho as modificações realizadas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul- Cistrisul, aprovado por meio da Lei Municipal nº1.499, de 25 de julho de 2019, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembléia Geral do Cistrisul realizada em 28 de Abril de 2025, a redação constante do anexo I.

Parágrafo único, ficam ainda ratificadas as alterações do Estatuto Social do CISTRISUL, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembléia Geral do CISTRISUL realizada em 28 de Abril de 2025, a redação constante do Anexo II.

Art. 2º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de junho de 2025.


Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

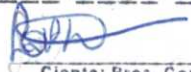

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 30 / 06 / 25


Pres. Câmara

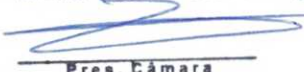

Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e
Assistência para oferecer parecer.
Sala das Sessões 30 / 06 / 25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 30 / 06 / 25


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30 / 06 / 25
O Presidente



À Sanção

Sala das Sessões em 30 / 06 / 25

O Presidente



PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL.

Os Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO:

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, União de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta e Planura, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.

1.2.9 implantar e implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Regional;

1.2.10 proceder a implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidades devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

1.2.11 proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos: inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

1.2.12 adquirir bens, estrutura e equipamentos, contratar serviços e executar obra para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

1.2.13 gerenciar a política da assistência farmacêutica dos municípios consorciados, para os fins de compra centralizada, logística e distribuição;

1.2.14 contratar, por licitação, empresa privada sem fins lucrativos para, em seu nome proceder a realização de determinados serviços de unidades de saúde dos municípios consorciados.

1.3 A disponibilização de imóvel para a instalação de base descentralizada é de responsabilidade do município sede, sendo necessária a aprovação por parte do CISTRISUL, ficando a cargo dos mesmos o cumprimento de todas as exigências arquitetônicas mínimas exigidas pelo Ministério da Saúde;

1.4 Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá:

1.4.1 Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

1.4.2 Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.4.3 Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.

1.4.4 O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO:

3.1.9 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU é composto pelas seguintes equipes, mediante os seguintes cargos, subordinados ao Coordenador Médico (N.R.)

3.1.9.1 Equipe da Central de Regulação: (N.R.)

3.1.9.1.1 Médicos reguladores: (N.R.)

3.1.9.1.2 Auxiliar Administrativo. (N.R.)

3.1.9.2 Técnicos Auxiliares de Regulação Médica (TARM); (N.R.)

3.1.9.2.1 Operador de Frota; (N.R.)

3.1.9.3 Equipe das Unidades de Suporte Avançado: (N.R.)

3.1.9.3.1 Médico Intervencionista; (N.R.)

3.1.9.3.2 Enfermeiro; (N.R.)

3.1.9.3.3 Condutor-socorrista. (N.R.)

3.1.9.4 Equipes das Unidades Móveis de Suporte Básico: (N.R.)

3.1.9.4.1 Técnico de Enfermagem; (N.R.)

3.1.9.4.2 Condutor-socorrista; (N.R.)

3.1.9.5 Equipe da Farmácia; (N.R.)

3.1.9.5.1 Farmacêutico; (N.R.)

3.1.9.5.2 Técnico em farmácia. (N.R.)

3.1.9.6 Equipe do Núcleo de Educação Permanente – NEP: (N.R.)

3.1.9.6.1 Médico do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.2 Enfermeiro instrutor do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.3 Técnico de enfermagem do NEP; (N.R.)

3.1.9.6.4 Condutor do NEP. (N.R.)

3.2 Os empregos e funções, a quantidade de vagas e remuneração serão definidas conforme o anexo único, sendo devido aos empregados públicos os direitos

1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRISUL e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

2. Compete privativamente à Assembleia Geral:

2.1 Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

2.2 Aprovar as contas;

2.3 Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

2.4 Decidir sobre a dissolução do CISTRISUL;

2.5 Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

2.6 Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRISUL;

2.7 Autorizar a alienação de bens do CISTRISUL, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

2.8 Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. Podendo ser realizada de forma presencial ou online.

4. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

5. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convite formalizado via e-mail ou correspondência encaminhada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observadas as seguintes disposições:

a) Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

b) Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do CISTRISUL será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa;

c) Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

1.3 Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;

1.4 Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

1.5 Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;

1.6 Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

1. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRISUL de quadro de pessoal próprio.

2. A contratação de pessoal se dará por concurso público ou processo seletivo, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no contrato de consórcio público, e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (N.R.)

3. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão do anexo único. (N.R.)

4. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período: (N.R.)

4.1 A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRISUL;

4.2 A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

4.3 A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL, que tenha pedido demissão, ou para preenchimento de cargo vago em serviço de natureza essencial; (N.R.)

4.4 A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

2. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.
3. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
4. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
5. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.
6. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

1. A retirada do ente da Federação do **CISTRISUL** dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
2. Os bens destinados ao **CISTRISUL** pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.
3. A retirada ou a extinção do **CISTRISUL** não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 12-A Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO ESTATUTO

1. As demais disposições concernentes ao **CISTRISUL** constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

Anexo Único:

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:

CARGOS PERMANENTES - ASSISTÊNCIA					
BASE DESCENTRALIZADA		USB/USA	EMPREGO PÚBLICO		SALÁRIO
1	SACRAMENTO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
2	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
3	CAMPO FLORIDO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
4	UBERABA	2 USA / 3 USB	Médico	14	R\$ 10.303,51
			Enfermeiro	8	R\$ 4.628,78
			Técnico de Enfermagem	12	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	20	R\$ 1.800,00
5	SÃO FRANCISCO DE SALES	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
6	PIRAJUBA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
7	CARNEIRINHO	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
8	FRONTEIRA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
9	TAPIRA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
10	PRATINHA	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
11	PERDIZES	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
12	FRUTAL	1 USA / 1 USB	Médico	7	R\$ 10.303,51
			Enfermeiro	4	R\$ 4.628,78
			Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	8	R\$ 1.800,00
13	ITAPAGIPE	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
14	IBIÁ	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45
			Condutor Socorrista	4	R\$ 1.800,00
15	CAMPOS ALTOS	USB	Técnico de Enfermagem	4	R\$ 2.720,45

		Cood. Medico	Medico	2	R\$	10.303,51
		RH	Assistente administrativo	2	R\$	2.810,96
			Psicólogo	1	R\$	4.628,75
		Frota	Assistente administrativo	1	R\$	2.810,96
		Frota	Motorista	4	R\$	1.800,00
		TI	Técnico em informática	1	R\$	2.810,96
		Vigia	Vigilante(12x36)	4	R\$	2.029,40
		Higienização	Serviços Gerais	4	R\$	1.412,00
		Gerente Administrativo	Coordenador de Serviços	1	R\$	6.000,00
4	CENTRAL DE REGULAÇÃO	Regulação	Enfermeiro	4	R\$	4.628,78
			Médico	24	R\$	1.451,52
			TARM	16	R\$	1.462,80
			RO	8	R\$	1.500,00
Total				106	R\$ 181.101,26	

ESTATUTO

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da
Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião
do Triângulo do Sul – CISTRISUL.

Pelo presente instrumento, os Municípios:

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.953/0001-10, com endereço à Pça. Carolina de Almeida, nº 06 – Cep: 38.110-000, **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.862/0001-85, com sua sede à Rua Floriano Peixoto, nº 78 – Cep: 38.130-000, **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.854/0001-39, com endereço à Rua Floriano Peixoto, nº395 – Cep: 38.120-000; **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.888/0001-23, com sua sede à Pça. Coronel Tancredo França, nº 181- Cep: 38.195-000, **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.449.173/0001-57, com sua sede à Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31 - Cep: 38.250-000, **MUNICÍPIO DE DELTA**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 01.020.881/0001-75, com endereço à Av. José Agostinho Filho, nº 423- Cep: 38.108-000, **MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.847/0001-37, com endereço à Praça José Moisés Miziara Sobrinho, nº 10 - Cep: 38.210-000, **MUNICÍPIO DE PLANURA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.449.157/0001-64, com endereço à Rua Monte Carmelo, nº 448- Cep: 38.220-000; **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.140.764/0001-48, com sua sede à Pça. Getúlio Vargas, nº 181 – Cep: 38.190-000; **MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.140.780/0001-30, com endereço à Rua Professor Orestes, nº 314 – Cep: 38.175-000; **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº: 18.428.839/0001-90, com sua sede à Rua Dom Luiz Maria Santana, nº 141 – Cep: 38.050-120; **MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N; **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.140.756-0001-00, com sua sede à Rua Presidente Olegário Maciel, nº. 306 – Araxá-MG; **MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.298.190/0001-30, com sua sede à Rua Tiradentes, nº. 545 – Centro – Campo Altos; **MUNICÍPIO DE IBIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.584.961/0001-56, com sua sede na Av. Tancredo Neves, nº. 663 – Ibiá-MG; **MUNICÍPIO DE PEDRINOPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.335/0001-70, com sua sede na Praça São Sebastião, nº. 112 – Pedrinópolis-MG; **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.140.772/0001-94, com sua sede na Rua Romeu Paulo de Castro, nº. 200 – Perdizes-MG; **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.585.570/0001-56, com sua sede na Av. Francisco Machado Borges, nº. 209 – Centro –



II - a ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do CISTRISUL;

III - somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito;

IV - a lei municipal autorizativa poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes municipais subscritores do presente Estatuto;

V - O CISTRISUL vigorará por prazo indeterminado.

Art. 3º A área de atuação do CISTRISUL será formada pela totalidade das superfícies dos Municípios partícipes, constituindo uma só unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 4º O CISTRISUL terá a sua sede e foro no Município de Uberaba, podendo, contudo, manter representação nos demais Municípios partícipes – Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135 – Boa Vista – Uberaba-MG.

Parágrafo Único. Caberá ao Município de Uberaba, que sedia o Consórcio, com o apoio dos demais entes consorciados, dotá-lo da infraestrutura necessária ao desempenho das suas atividades.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 5º São finalidades do CISTRISUL:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, nos assuntos de interesse comum e em especial, naqueles de caráter urbano, gerencial, social, econômico e ambiental, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, sejam de que esfera forem;

II – planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento urbano, gerencial, social, econômico e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;

III – promover a integração das ações, programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos não governamentais, órgãos governamentais e empresas privadas consorciadas ou não, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico ou à recuperação e preservação ambiental da região compreendida no território dos municípios que compõem o Consórcio;

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral, instância máxima do **CISTRISUL** é o Órgão Colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes Consorciados.

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Primeiro. A convocação dos Chefes dos Poderes Executivos dos Municípios Consorciados far-se-á, tanto para as Sessões Ordinárias, quanto para as Extraordinárias, por quaisquer meios idôneos de que se possa legalmente comprovar, neles incluídos os meios eletrônicos disponíveis pela informática.

Art. 10. Na Assembleia Geral, cada ente Consorciado terá direito a um voto.

I – não se admite o voto por procuração;

II – o voto será público e nominal.

Art. 11. O número de presenças necessárias para a instalação e funcionamento da Assembleia Geral será o da maioria absoluta. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no **CISTRISUL** de ente municipal que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do ente Consorciado;

III – deliberar sobre toda e qualquer alteração do presente estatuto;

IV – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente ou destituí-los dos referidos cargos;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros das Diretorias;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

Art. 14. Proclamado eleito o presidente do CISTRISUL a ele caberá nomear o Diretor-Geral e o Diretor de Relações Institucionais e Convênios.

Art. 15. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes Consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, a indicação expressa e nominal de como cada representante nele votou, bem como a proclamação de resultados.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I – Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRISUL;

II – Estimular, na área de abrangência do CISTRISUL, a participação dos demais municípios;

III – Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISTRISUL no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI – Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII – Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VIII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

X - observar as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

XI – exercer outras atividades correlatas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste parágrafo, não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente Consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - as decisões do Conselho Fiscal, serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

§ 3º – os membros do Conselho Fiscal ou seus auxiliares, não serão remunerados pelo CISTRISUL salvo no caso de dedicação exclusiva.

Art. 19. O exercício social e financeiro do Consórcio é coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TÉCNICO EXECUTIVO

Art. 20. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, ou a eles equiparados, dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – Promover a execução das atividades do CISTRISUL;

II – Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRISUL;

IV – Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRISUL;

VI – Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21. O Diretor Executivo é indicado pelo Presidente do Consórcio.

§1º - Ao Diretor Executivo cabe coordenar as funções administrativas do CISTRISUL apresentando propostas à Assembleia Geral, e tomando todas as decisões que não sejam de competência desta;

IX – elaborar a prestação de contas dos auxílios de subvenções concedidos ao Consórcio, a ser encaminhada a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

X – publicar, anualmente, nos Jornais Oficiais dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

XI – movimentar, em conjunto com o Presidente do **CISTRISUL**, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XII – autorizar compras, dentro dos limites orçamentários e planos de atividade aprovados;

XIII – autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;

XIV – efetuar a contratação de serviços de terceiros;

XV – nomear o titular da Assessoria Administrativa/Financeira, Assessoria de Projetos e Assessoria Jurídica e demais cargos que façam parte da diretoria executiva.

Art. 23. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:
(N.R.)

I – Diretoria Executiva, com os seguintes entes, a ela subordinados: (N.R.)

a) Assessoria Administrativa/Financeira; (N.R.)

b) Assessoria de Projetos, e (N.R.)

c) Assessoria Jurídica; (N.R.)

d) Coordenador Administrativo; (N.R.)

e) Coordenador Contábil e gestão orçamentária; (N.R.)

f) Coordenador de Compras e Licitação; (N.R.)

g) Coordenador Médico; (N.R.)

h) Coordenador de Enfermagem; (N.R.)

Seção I **Da Assessoria Administrativa/Financeira**

Art. 24. À Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I – Responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras e administrativas do CONSÓRCIO;

c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRISUL ou que tenha pedido demissão;

d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRISUL, desde que já determinada a abertura de concurso público.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 25. À Assessoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I – Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e perante o Tribunal de Contas da União;

II – Exarar parecer jurídico em geral;

III – Elaborar contratos e procedimentos pertinentes;

IV – Dar parecer em edital de licitação e outros assuntos afins.

Seção III

Da Assessoria de Projetos

Art. 26. À Assessoria de Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

III – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;

IV – Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para a análise e execução dos projetos em execução;

V – Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;

d) Condutor do NEP. (N.R.)

Art. 26-C. Para todos os cargos e funções, a quantidade de vagas, cargos, atribuições e remuneração serão definidas pelo Regimento Interno, e/ou por ato da Presidência, sempre *ad referendum* da assembleia geral, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a regra supra indicada. (N.R.)

Art. 26-D. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande - Amvale e/ou o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - Convale, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um. (N.R.)

Parágrafo Único. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores definidos pelo protocolo de intenções e/ou Regimento Interno, *ad referendum* da assembleia geral. (N.R.)

TÍTULO III DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA AGÊNCIA E DO FUNDO INTERMUNICIPAL

Art. 27. A Agência e o Fundo Intermunicipal de Desenvolvimento terão atribuições e competências próprias definidos em seus respectivos estatutos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. O Patrimônio do CISTRISUL será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.

Art. 29. Constituem recursos financeiros do CISTRISUL:

I – a cota de contribuição das instituições consorciadas, fixadas e aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Secretaria Executiva;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – as doações e legados;

IV – produto da administração de seus bens;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei da ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 34. São hipóteses de exclusão de ente Consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro **CISTRISUL** com finalidades assemelhadas ou incompatíveis a juízo da maioria Assembleia Geral;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A exclusão prevista no inciso I desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão por 30 (trinta) dias, período em que o ente Consorciado poderá se reabilitar;

Art. 35. A extinção do **CISTRISUL** dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados, nos seguintes termos:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - com a extinção, o pessoal cedido ao **CISTRISUL** retornará aos seus órgãos de origem;

CAPÍTULO VI

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 36. O representante legal do **CISTRISUL** será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 37. Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do **CISTRISUL** será de 1 (um) ano.

Art. 45. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 46. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRISUL, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 47. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 48. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os servidores do CISTRISUL serão admitidos por concurso público de provas e títulos ou processos seletivos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Consórcio será definida através de Resolução, obedecido o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005*, especialmente no tocante a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregados.

Art. 50. O CISTRISUL, através do Contrato de Consórcio, está autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber e/ou aplicar recursos.

Art. 51. O CISTRISUL será regido pela legislação pertinente, especialmente o disposto na *Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005*, pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do presente Estatuto e pelas Leis de Ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

Art. 52. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente Consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

Art. 53. Pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes municipais que tenham ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio, deliberarão sobre a aprovação deste Estatuto, observadas as seguintes condições:

I – da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consórcio;

II – o Estatuto do CISTRISUL e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial dos Municípios consorciados.

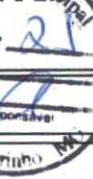


Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000082

Folha Nº



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/06/26000082

Número / Ano	000082/2025
Data / Horário	26/06/2025 - 14:10:25
Assunto	Através do presente, encaminhado a Vossa Excelência os seguintes documentos: Projeto de Lei nº 028/25 e 029/25.
Interessado	Willian Martins Maia - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	6
Emitido por	patricia



PARECER JURÍDICO Nº 14/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 029/2025 que “DISPÕE SOBRE RATIFICAR AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, PARA CONSTITUIÇÃO DO COSNSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRINÂNGULO SUL”.

1 – RELATÓRIO

A proposição acima referenciada, cuja autoria pertence ao Sr. Prefeito Municipal, objetiva ratificar alterações no contrato e estatuto do convênio CISTRISUL.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o PROJETO DE LEI nº 029/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 029/2025

Nos termos do art. 17, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros Municípios. Nesse sentido, a competência para legislar sobre consórcios públicos intermunicipais encontra respaldo direto no referido dispositivo, cabendo ao Poder Legislativo aprovar a participação do Município em tais arranjos administrativos.

Ressalte-se que a presente ratificação atende ao que dispõe a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que trata das normas gerais para a contratação de consórcios públicos. Em especial, o art. 12-A da referida norma estabelece que qualquer alteração no contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral do consórcio e deverá ser ratificada, mediante lei, pela maioria dos entes consorciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Destaca-se, ainda, que essa ratificação deve ocorrer por meio de lei sem possibilidade de emendas, conforme o critério legal previsto na legislação federal supracitada. Assim, por força do princípio da legalidade e da hierarquia normativa, o Poder Legislativo municipal deve ater-se à integral aprovação do instrumento enviado pelo consórcio, não sendo admitidas modificações no texto proposto.

Cabe registrar, por fim, que a participação do Município no consórcio público em questão já foi previamente autorizada por esta Casa Legislativa, por meio da Lei Municipal nº 1.499, de 25 de julho de 2019, sendo a presente medida uma continuidade e uma adequação necessária ao processo de formalização e alteração contratual, nos termos exigidos pela legislação federal aplicável.

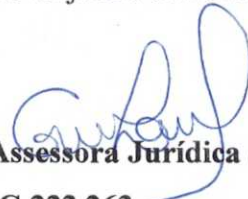
Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 30 de junho de 2025.


Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PROJETO DE LEI N.º: 029/2025	Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul-Cistrisul e dá outras providências.

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:
26/06/2024	27/06/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
8ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>30/06/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>30/06/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>30/06/25</u> Visto do Pres: Liz Queli Patricia Diniz Alves	
Entregue ao Relator em <u>30/06/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>30/06/25</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>30/06/25</u> Visto do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>30/06/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>30/06/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2025

DENOMINAÇÃO: Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul-Cistrisul e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/06 /19/05/2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2025

DENOMINAÇÃO: Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul-Cistrisul e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

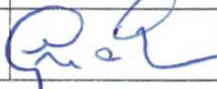
COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistências

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli P. Diniz Alves			
Vice-Pres.	Erica de Souza Queiroz			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 30/06 /19/05/2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

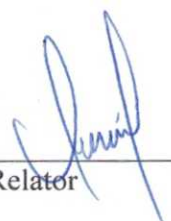
PROJETO DE LEI N.º: 029/2025

DENOMINAÇÃO: Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul-Cistrisul e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

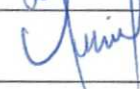
COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 30 de /19/05/2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 029/2025

DENOMINAÇÃO: Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul-Cistrisul e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

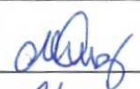
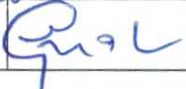
COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 30/06/25
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028/25

Ratifica as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul-Cistrisul e dá outras providências.

WILLIAN MARTINS MAIA, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas pelo Município de Carneirinho as modificações realizadas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul- Cistrisul, aprovado por meio da Lei Municipal nº1.499, de 25 de julho de 2019, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembléia Geral do Cistrisul realizada em 28 de Abril de 2025, a redação constante do anexo I.

Parágrafo único - Ficam ainda ratificadas as alterações do Estatuto Social do CISTRISUL, que passará a adotar, nos termos da decisão da Assembléia Geral do CISTRISUL realizada em 28 de Abril de 2025, a redação constante do Anexo II.

Art. 2º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 30 de junho de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara